



PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETO N.º 4623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria as Comissões Permanentes de Disciplina, responsáveis pela apuração de falta disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal, designa funcionários para constituírem as Comissões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pelo art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e observando o disposto no artigo 195 da Lei Municipal n.º 046/90;

DECRETA

Art. 1º - Ficam criadas duas Comissões Permanentes de Disciplina, designadas numericamente, com a finalidade de desempenhar as atividades relativas à apuração das responsabilidades do servidor público pela infração administrativa praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, mediante averiguação prévia, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§1º - As Comissões, criadas no “caput” deste artigo, ficam vinculadas à Gerência Municipal de Controladoria Interna, na qualidade de ETM – Processos Disciplinares.

§2º - As Comissões serão assistidas cada uma por um advogado designado pelo Chefe do Poder Executivo, que farão jus a Jeton.

Art. 2º - As Comissões Permanentes de Disciplina serão constituídas, cada uma, de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, ocupantes de cargo efetivo, estáveis no serviço público, designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.



§1º - O Presidente de Comissão deverá possuir reputação ilibada e formação de nível superior, preferencialmente, ser Bacharel em Direito.

§2º - Não poderá integrar quaisquer das Comissões parente do denunciado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

§3º - O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público para secretariar cada comissão, não podendo a designação recair em qualquer de seus membros.

§4º - As Comissões Processantes exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§5º - O ato de instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar será atribuição do Chefe do Executivo.

§6º - Os Presidentes e Membros de Comissão exercerão suas funções em caráter exclusivo, não podendo fazer parte de nenhum outro tipo de Comissão.

§7º - Os Presidentes e membros das Comissões de Disciplina terão substitutos formalmente designados para eventuais impedimentos ou afastamentos, os quais deverão ser ocupantes de cargos efetivos e estáveis no serviço público, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 3º - Aos Presidentes de Comissão de Disciplina, bem como aos membros e secretários de comissão fica assegurado o Jeton previsto no Decreto n.º 4598/2012.

Art. 4º - Será destituído, o membro de Comissão que se conduzir desidiosamente no desempenho das funções de que se acha investido ou que praticar qualquer ato pelo qual venha a ser indiciado em processo administrativo.



Art. 5º - Designam os funcionários abaixo relacionados, para constituírem as Comissões Permanentes de Disciplina, pertencentes à ETM – Processos Disciplinares, da Gerência Municipal de Controle Interno:

1ª Comissão de Disciplina

Joilton Sérgio Rosa - Matr. 170 Presidente

Angelita Alves Fialho Sangali - Matr. 360 - Membro

Maria Cristina de Oliveira Ferreira Matr - 1271 Membro

2ª Comissão de Disciplina

Alexandra Teixeira Florentino – Matr. 1186 Presidente

Franklin Neto Santos dos Anjos - Matr. 503 Membro

Gisele dos Santos Cicilioti - Matr -1348 Membro

Parágrafo Único – Ficam designados os assessores jurídicos, abaixo relacionados, para assistirem às Comissões Permanentes de Disciplina na condução de seus trabalhos: Orlando Bergamini Junior e Lourranne Albani Marchezi.

Art. 6º - Ficam designadas as funcionárias Zilar Soares- Matr - 1055 e Ednéa Claudino da Silva Souza, Matr. 1457-1, para exercerem as funções de Secretárias das Comissões Permanente de Disciplina.

Art. 7º - As ocorrências ou processos serão encaminhados aos Assessores Jurídicos pelo Controlador, que por meio de análise prévia, providenciarão a distribuição a uma das Comissões Permanentes de Disciplina, observando o equilíbrio dos trabalhos, a ordem prescricional, a gravidade dos fatos a serem apurados, bem como possíveis impedimentos dos membros de Comissão.



**PREFEITURA DE
ANCHIETA**

Art. 8º - Da análise prévia, de que trata o artigo anterior, resultará parecer destinado ao Controlador Interno de Governo, com sugestão do encaminhamento a ser dado ao processo. Caso o parecer conclua pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para, se de acordo, determinar, mediante portaria, sua instauração.

Parágrafo Único – Em se tratando de averiguação prévia, esta somente será promovida após autorização do Controlador Interno de Governo.

Art. 9º - O Relatório Conclusivo de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será encaminhado ao Controlador Interno de Governo que, caso entenda necessário, poderá aditá-lo, e em seguida remeterá os autos do processo ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto 4610/2013.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 13 de Dezembro de 2.013

Marcus Vinicius Doelinger Assad
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA